

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 288, DE 2004

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 60 da Constituição Federal, dispondo sobre o sobrestamento da pauta das Casas do Congresso Nacional, para deliberação sobre Propostas de Emenda à Constituição.

Autores: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA e outros

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em apreço, que tem como primeiro subscritor o ilustre Deputado Carlos Eduardo Cadoca, visa acrescentar dispositivos ao art. 60 da Carta Política, que trata da tramitação das Propostas de Emendas à Constituição, a fim de estabelecer que uma proposição aprovada pelo Plenário de uma Casa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ser apreciado na outra Casa.

Tal prazo será suspenso durante o recesso parlamentar e nos casos de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Após esse prazo, a matéria entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações daquela Casa, ressalvadas as medidas provisórias. Esgotado o prazo sem que tenha sido promulgada, a proposição será arquivada.

Estabelece, ainda, que a Casa do Congresso Nacional em que se encontrarem as proposições cujas tramitações não foram concluídas até a

promulgação desta PEC, terá 180 dias para ultimar as votações e deverá encaminhá-las imediatamente para a outra Casa deliberar segundo as regras estabelecidas pelo § 6º ou, conforme o caso, proceder à imediata promulgação ou arquivamento.

Os autores apontam o longo e oneroso trâmite de uma Proposta de Emenda à Constituição e considera que “[...] todas as propostas, principalmente aquelas apresentadas com o apoio expresso de um número significativo de parlamentares, merecem ser submetidas ao crivo de todo o Parlamento”.

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposição em exame, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

O texto da Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada atende aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60 do Texto Magno, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações pretendidas e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra na vigência de estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (CF, art. 60, § 1º).

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (CF, art. 60, inciso I) foi observada.

As matérias tratadas na proposição em comento não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

Há de se observar que, apesar de inserir novos parágrafos ao art. 60 da Constituição Federal – o chamado “núcleo duro” –, que estabelece limitações ao poder de reforma constitucional, a proposição em apreço apenas estabelece prazos de tramitação das propostas de emenda à Constituição, a fim de estabelecer que uma proposição aprovada pelo Plenário de uma Casa terá o prazo de cento e oitenta dias para ser apreciado na outra Casa. Não se trata de alterar qualquer das limitações do poder de reforma, normalmente classificadas pela doutrina em formais, temporais, circunstanciais e materiais (explícitas e implícitas).

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 288, de 2004.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator